



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N° 341, DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, controlar e atualizar o quantitativo de usuários ativos nos sistemas ESPARTA e TEBAS, assim como o tipo de permissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitação do número de usuários com senha de cadastramento, de super conferidor e de usuário máster;

**CONSIDERANDO** a necessidade preeminente de desenvolver e implantar o projeto de modificação do módulo de distribuição do sistema TEBAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que deverão ser super conferidores do Sistema ESPARTA, a princípio, apenas os seguintes servidores, Telma Roberta Vasconcelos Motta, Layette de Sousa Lima, Nelly Pontual Ferreira de Andrade, Maria Teresa Della Santa e Luiz Cavalcanti de Arruda Filho.

Parágrafo único. No período de férias dos servidores possuidores da senha de super conferidor outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização da Presidência.

**Art. 2º.** Estabelecer que a posse da senha de cadastramento no módulo guardião deve se limitar aos servidores João Carlos Cabral e Silva, Otávio Cardoso Júnior e Ricardo Sérgio Schmitz.

Parágrafo único. No período de férias dos servidores nomeados no *caput* deste artigo outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização da Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º.** Assentar que a concessão de senha de super conferidor somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Secretaria Judiciária, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência.

**Art. 4º.** Fixar que a concessão de senha de cadastramento no módulo guardião somente se dará mediante requerimento por escrito da Diretoria da Subsecretaria de Informática, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização da Presidência.

**Art. 5º.** Estabelecer que nas Seções Judiciárias e nas Subseções da 5ª Região o quantitativo de usuários máster com permissão para cadastrar outros usuários deve-se limitar a 3 (três) servidores, por Seção ou Subseção.

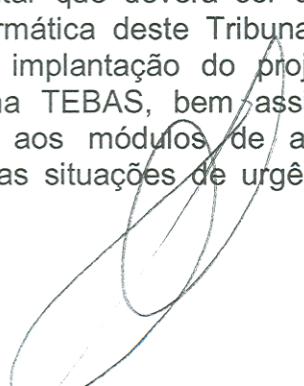
§ 1º. No período de férias do usuário com permissão para cadastrar a que se refere o *caput* deste artigo outro deverá ser indicado para, durante o período de férias, substituí-lo, mediante autorização do Diretor do Foro.

§ 2º. A concessão de senha de usuário máster somente se dará mediante requerimento por escrito, sujeita, em qualquer hipótese, à autorização do Diretor do Foro.

§ 3º. Todas as demais solicitações de cadastramento de senha deverão ser efetuadas por escrito ao Setor responsável.

**Art. 6º.** Determinar que todos os setores deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os gabinetes dos Desembargadores Federais, bem como as Seções Judiciárias e Subseções da 5ª Região deverão proceder ao levantamento de seus usuários ativos nos sistemas ESPARTA ou TEBAS para o fim de atualizar e adequar à composição atual de cada setor, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de desativação da senha.

**Art. 7º.** Assentar que deverá ser de absoluta prioridade no âmbito da Subsecretaria de Informática deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região o desenvolvimento e a implantação do projeto de modificação do módulo de distribuição do sistema TEBAS, bem assim todas as implementações ainda pendentes referentes aos módulos de autuação e distribuição do sistema ESPARTA, ressalvas as situações de urgência, a critério da Presidência desta Corte.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO  
PRESIDÊNCIA

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor nesta data, devendo se proceder, de logo, à expedição de ofícios dirigidos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Diretores de Foro da 5<sup>a</sup> Região, dando-lhes plena ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI  
PRESIDENTE